

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Superior ao **décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze**. Registra-se a presença de todos de todos Conselheiros Natos e Classistas, a exceção a Conselheira Classista Laura Julia Fontenelle, substituída pelo Conselheiro Romulo Araújo. Aberto os trabalhos, o Presidente do Conselho Superior iniciou sua fala desejando um bom dia a todos presentes, lembrando ser aquela sessão a última com a formação atual do Conselho, tendo em vista a realização da eleição dos Conselheiros para o próximo biênio. O Presidente afirmou ter sido um honra ter trabalho com aquele Conselho. O Presidente, então, inicia o julgamento do primeiro item da pauta, que é o processo E-20/001/2241/2015, cujo tema versa sobre o afastamento da Defensora Pública Thaís dos Santos Lima de sua titularidade para atuação nos órgãos junto ao STF e STJ, considerando-se que seu marido atua em Brasília, como assessor do Ministro Luis Roberto Barroso. O Presidente, passou a palavra à relatora, Conselheira Thais Moya, que inicia a leitura do relatório. Após a leitura e antes de ser proferido o voto, a Defensora Pública Thaís dos Santos Lima pediu vênua ao Conselho para fazer algumas considerações. Ao término, o Presidente passou a palavra para a Conselheira Relatora, que proferiu seu voto, indeferindo o afastamento. Antes de iniciar a colheita dos demais votos, o Presidente do Conselho passou a palavra a Presidente da ADPERJ, que afirmou ter refletido sobre a posição que a Adperj deveria ter no julgamento do requerimento da interessada, que também é associada. Disse que a interessada tem reconhecida excelência em sua atuação no Núcleo de Recursos Excepcionais, mas que, diante das respostas as consultas de outros associados, favoráveis ao retorno da requerente, diante das dificuldades nos mapas de movimentação, e da prevalência do interesse particular sobre o interesse público, concluiu em se abster, para não violar nenhum interesse de associados da Adperj, não se manifestando a Associação nem em um sentido, nem em outro. O Presidente passa, então, a palavra ou Ouvidor-Geral Interino, Odin Bonifácio Machado, que pediu

aos Conselheiros que fosse levada em consideração, não apenas a conveniência, mas o empenho e a dedicação ao trabalho realizado pela requerente junto ao STJ e ao STF em nome da Defensoria Pública. O Presidente, pela ordem, passou a palavra a Conselheira Claudia Daltro que fez algumas perguntas a requerente sobre a forma de divisão dos trabalhos no núcleo e, após ouvida a resposta, apurou-se que a requerente atuava na metade no processos junto ao STJ e STF, sendo a outra metade da vista dividida por todos os colegas em atuação no REsp/RExt. O Presidente do Conselho passou a palavra a Subcorregedora-Geral, Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira, que esclareceu, inclusive tendo já encaminhado ofício ao Defensor Público-Geral, que as intimações do STJ/STF seriam agora de forma eletrônica e que os Defensores Públicos que atuam no Rex já serão cadastrados para não mais as receber na forma de papel. Ao final, prosseguiu a Conselheira Secretária com mais algumas perguntas sobre a divisão dos trabalhos no REX, respondidas pela requerente. O Conselheiro Rômulo Souza de Araújo aproveitou, pedindo a palavra, para arguir a requerente sobre a média de feitos oficiados pela requerente, cujos memoriais consultou para respondê-lo. A Conselheira Angela Haussman propôs, alternativamente, que a colega Thais Lima permaneça atuando, na condição de assessora dos Defensores Públicos do REX, RESP, diante da vedação legal de atuação do defensor de classe intermediária junto aos órgãos superiores. Aduziu, ainda, que a requerente não está lotada em qualquer órgão, o que considera irregular. Afirmou que a prática é comum no Ministério Público, que conta com promotores assistentes nos Tribunais Superiores e que um dos complicadores é o fato de o sistema de interposição de recursos internos no STF e STJ somente admitir o cadastramento eletrônico de um Defensor Público – o legitimado. Narrou que um determinado promotor de justiça, atuando da condição de assessor, teve um recurso interno não conhecido, por faltar legitimidade à pessoa do promotor recorrente e que o mesmo pode acontecer com os defensores de classe intermediária atuando nos Tribunais Superiores, considerando este caso uma oportunidade para que sejam corrigidas as falhas apontadas. O Presidente do Conselho afirmou que o objeto do processo é o afastamento da Defensora Thais Lima de sua titularidade, sendo certo que o mesmo deferiu a liminar, porque o afastamento já era

fato consumado há um ano e meio. Informou que no início do ano teve reunião com os Defensores do REX, e, diante da dificuldade na busca de estatísticas com os colegas, buscou informações junto ao STF e STJ, chegando a administração à conclusão de que havia órgãos em demasia no REX e REsp, sendo os mesmos extintos e reidentificados para classe especial, bem mais assoberbados com uma carga de trabalho maior. Informou que conversou com os colegas em atuação no REX e REsp e a proposta dos colegas foi a de os Defensores de classe intermediária continuassem em atuação no REX e REsp, na condição de assessores, assinando as petições conjuntamente com os Defensores de Classe Especial daqueles órgãos. Afirmou que considera não ser uma boa solução, por ser uma *capitis diminutio* do Defensor Público, já que criaria, para o defensor de classe intermediária, uma subordinação ao defensor público titular do Rex e Resp. Não vê como possível a possibilidade de colegas que precisam de auxílio poderem acumular. Acredita que todo o sistema do REX e REsp é falho e deve ser reformulado, adotando-se um modelo mais eficaz. A Conselheira Claudia Daltro, então, afirmou que entendia não ser ilegal a atuação do defensor público de classe intermediária nos tribunais superiores e disse que, apesar de não constarem dos autos a divisão do trabalho e as estatísticas, a requerente informou que, sozinha, atua na metade todos os processos de REX e REsp, sendo os demais processos divididos por todos os titulares. Assim, abriu divergência, votando no sentido de que fosse deferido o afastamento por um ano, até 18/12/2016. O Conselheiro Rodrigo Pacheco acompanhou a divergência. O Conselheiro Romulo Araujo afirmou que a permanência de Thais Lima junto ao REX e REsp é de conveniência institucional, especialmente diante do fato de a mesma residir em Brasília, podendo ter contato mais estreito com Ministros e conhecer a dinâmica dos Tribunais, o que pode ser fundamental para o sucesso da causa. Informou que há inúmeros colegas que estão em situação excepcionais, em auxílio. Afirmou que entende pela obrigatoriedade da independência funcional. Informou que no Ministério Público há prerrogativas estritas do Procurador Geral de Justiça, e que podem ser objeto de delegação, daí a possibilidade de assessoramento e que não há algo parecido na Defensoria Pública, devendo valer a independência funcional. Acredita que seja o melhor a

requerente ficar em auxílio a todos os defensores, até uma futura reorganização do REX e não pelo prazo de um ano, proferindo voto nesse sentido. O Conselheiro Leandro Moretti afirmou que entendia pela legalidade da atuação do defensor público de classe intermediária nos tribunais superiores e ser conveniente para a Defensoria o afastamento da Defensora requerente, também pelo prazo de um ano, para a questão voltar a ser debatida no Conselho. A Conselheira Georgia Cabeços afirmou que os afastamentos não podem considerar apenas as necessidades particulares dos requerentes, devendo prevalecer o interesse público. No caso específico, a atuação da requerente “mudou a cara” do REX e a colega já está lá há quase dois anos. Afirmou que a mesma não pode ser penalizada pela demora do Conselho no julgamento de seu afastamento. Vota pela permanência da requerente no REX e REsp, em auxílio, sem fixação de prazo para o final o afastamento. Aduz, entretanto, que os afastamentos por motivos pessoais não devem constituir regra. O Conselheiro Leandro Moretti esclareceu que o processo somente veio ao Conselho em junho de 2015, quando a requerente assumiu a titularidade do órgão. Afirmou, ainda, que não cabe ao Conselho Superior determinar de que forma a colega exercerá suas funções junto ao REX e REsp. O Conselheiro André Castro o acompanhou, afirmando que não vê como possível impor auxílio a defensor que não o requereu. Os Conselheiros debatem sobre a forma de designação da requerente junto aos órgãos de REX e REsp. O Conselheiro Jorge Bruno afirmou que é necessária uma situação de fato configurada de auxílio e ainda o requerimento prévio para que o mesmo seja concedido. A Conselheira Eliane Aina afirmou que, desde a criação dos órgãos junto ao STF e STJ, a configuração dos recursos modificou bastante e a Defensoria Pública não acompanhou as mudanças, e propôs, temporariamente, a criação de uma assessoria em Brasília para a atuação estratégica, sendo certo que a requerente e ainda o Defensor Fabio ficariam com esta incumbência, além do auxílio, especialmente por residirem em Brasília. O Conselheiro Rômulo Araújo propôs que a requerente ficasse adida ao gabinete com a função de oficial nos feitos de conveniência e interesse de litigância estratégica, que é o que estão fazendo hoje, e ainda em colaboração com os Defensores Públicos do STF e STJ. A Conselheira Claudia Daltro pontuou que o Defensor Público

que concorre para os órgãos junto ao STF e STJ sabe, de antemão, que suas funções devem ser exercidas em Brasília e que deve estar presente, durante o expediente forense, nos órgãos, como qualquer outro defensor. A Conselheira Eliane Aina afirmou que não é assim que funciona, já que a resolução é antiga e não foi modernizada. O Conselheiro André Castro afirmou que a configuração da atuação dos Defensores junto ao STF e STJ não é compatível com nenhuma realidade; O Conselheiro Romulo Araújo votou pelo afastamento, recomendando à administração que a mesma fique adida ao gabinete, sendo revisto o afastamento em um ano. Mas, se for designada para um órgão, mantém o voto anteriormente dado. A Conselheira Georgia Cabeços mudou seu voto para acompanhar o Conselheiro Romulo Araújo, no sentido de que seja a requerente afastada e fique adida ao gabinete. O Conselheiro Jorge Bruno afirmou que a situação jurídica da requerente teve um vício de origem, uma vez que, quando foi designada para Brasília, era ainda Defensora Pública Substituta; que esta administração vem tentando “des-subjetivar” as questões funcionais; que a convalidação do ato administrativo viciado, neste caso, fere o princípio da moralidade administrativa, porque orientada por interesses particulares; que a única decisão que atenderia a moralidade seria o retorno da requerente ao seu órgão; que a única forma de a mesma retornar a Brasília seria haver uma oferta a todos os Defensores, pela Comov, e a mesma se inscrever e concorrer; que é favorável a, diante da boa-fé da requerente, se manter o afastamento, por um ano, para que a requerente possa se organizar para o retorno ao órgão de atuação, e o faz inspirado por critério humanos e não por uma avaliação jurídica e que a qualidade do trabalho da requerente é o que se espera dos demais defensores públicos, especialmente junto aos Tribunais Superiores; que o serviço prestado pela requerente tornou evidente, de forma positiva, a necessidade de mudança na forma de atuação em Brasília; que o trabalho da requerente serviu de símbolo do que poderia ser o REX, mas não é, que para que haja auxílio o pressuposto é que haja um requerimento indispensável, somada à situação de fato que comprove a necessidade de auxílio; que o deferimento de auxílio deve ser um ato motivado; que há um vácuo regulamentar quanto a concessão de auxílios, que não podem ser usados para desigualar os

defensores e, especialmente, para violar a titularidade; que vota pelo deferimento do afastamento por um ano, sem possibilidade de prorrogação; que entende que cabe ao Defensor Público Geral determinar a forma de atuação; A Conselheira Angela Hauszman afirmou que entende pela ilegalidade da atuação do Defensor Público de classe intermediária junto aos órgãos superiores, uma vez que a legislação foi alterada posteriormente à criação dos órgãos junto aos Tribunais Superiores, e manteve a redação no sentido de que os de classe intermediária só possam atuar nos órgãos de segundo grau de jurisdição, não mencionando os Tribunais Superiores, sendo certo que, expressamente, a lei foi alterada para permitir que os defensores públicos de classe especial possam atuar junto ao segundo grau de jurisdição e tribunais superiores; que entende que a lei deve ser obedecida; que mantém sua solução para contornar a ilegalidade, que é o certificado digital do legitimado processual que deve ser usado para protocolar as petições; que adir a requerente ao gabinete não resolve a questão da legitimidade; que a requerente, a seu ver, deveria ficar na condição de assessora dos defensores públicos legitimados; que Brasília fica a apenas uma hora e 45 minutos do Rio de Janeiro; que vota pelo indeferimento do pedido de afastamento. A Conselheira Eliane Aina acompanhou o voto da Conselheira Claudia Daltro. O Conselheiro André Castro afirmou que iniciou 2015 com 11 órgãos nos Tribunais Superiores, em oito titulares, já que os três órgãos restantes nunca foram lotados e serviam para acumulação; que a divisão de trabalho entre os defensores do REX e de classe especial era desigual; que transformou os três órgãos vagos do REX em órgãos de classe especial; que depois vagou mais um órgão e este também foi reidentificado para órgão de classe especial; que o REX não atua da maneira como deveria atuar, considerando-se o fortalecimento da jurisprudência; que órgãos não estão funcionando a contento, mas não é por auxílio que devem passar a funcionar; que vota pelo indeferimento do afastamento. O Presidente do Conselho proclamou o resultado pelo afastamento pelo prazo de um ano, até 18 de dezembro de 2016 e colocou em mesa o processo E-20/001/1747/2015 – Impugnação. Interessado: Flavio Lethier. A Conselheira Thais Moya fez a leitura do relatório, informando tratar-se requerimento de que os órgãos junto às turmas recursais

devam ser ocupados por defensores públicos de classe intermediária, e não de classe especial. O Defensor Público JOSÉ HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS fez a sustentação no sentido de que o requerente parece confundir instância com duplo grau, uma vez que as turmas recursais são compostas por juízes de primeira instância, mas que exercem o duplo grau, porque conhecem da causa em grau recursal, julgando as decisões advindas dos órgãos jurisdicionais que conheceram da causa originariamente, além de outros argumentos. A Conselheira Thais Moya leu seu voto no sentido de prestigiar a Resolução nº 131/1999, mantendo-se a atribuição com os defensores públicos de classe especial, uma vez que as turmas recursais exercem o segundo grau de jurisdição e proferem acórdão. Aduziu que, em razão da autonomia da Defensoria Pública, a instituição pode determinar sua forma de organização, votando pelo indeferimento da impugnação. A presidente da ADPERJ, Maria Carmen de Sá, concordou com a relatora, manifestando-se pelo desacolhimento da impugnação. O Ouvidor interino, Odin Bonifácio, manifestou-se contrariamente ao impugnante. O Conselheiro Rômulo Araujo votou pelo indeferimento da impugnação, assim como Conselheiro Leandro Moretti, que acompanhou na íntegra o voto da relatora. A Conselheira Georgia Cabeços acompanhou o voto da relatora. A Conselheira Angela Haussmann acompanhou a relatora, afirmando que o impugnante se equivocou ao confundir os conceitos grau de jurisdição, referente a julgamento, e grau de instância, que é grau de hierarquia do judiciário. O Presidente do Conselho Superior proclamou o resultado, indeferindo a impugnação. Processo E-20/001/70/2013 e apensos - Relatora Thais Moya. Interessado: Luiz Inácio Araripe. A relatoria informou que é o quarto requerimento do colega, de que se realize audiência pública e consulta à categoria sobre o CNDP. Afirmou que a administração já realizou a audiência pública e que, no Congresso da Anadep, decidiu-se que este não é um momento propício para se discutir a criação do CNDP. A Presidente da Adperj disse que o assunto tem uma complexidade que não comporta se inquirir o defensor público se ele é a favor ou contra. Que foi realizado um seminário na DPG, capitaneado pela Adperj, que deveria ter sido um debate, e foi muito frustrante, porque o próprio requerente não compareceu. Acredita que somente com a nossa autonomia plenamente consolidada se possa falar

em Conselho, já que o MP e Magistratura têm autonomia consolidada. Que a Adperj vem se posicionando nacionalmente contra o envio da PEC neste momento e a Anadep decidiu pela cautela neste momento. O Ouvidor Odin Bonifacio se manifestou também contra a consulta, por compreender que a discussão deva ser mais profunda. A Conselheira Claudia Daltro acompanhou a relatora e aduziu que sequer compreende que tipo de consulta seria realizada. O Conselheiro Rodrigo Pacheco acompanhou a relatora. O Conselheiro Rômulo Araújo votou pelo deferimento, por entender ser cabível ao Conselho definir a forma de consulta. O Conselheiro Leandro Moretti acompanhou a relatora, afirmando que, na oportunidade do debate, os colegas optaram por não participar. A Conselheira Georgia Cabeços acompanhou o voto do Conselheiro Rômulo Araujo. O Conselheiro Jorge Bruno e a Conselheira Angela Haussman acompanharam a relatora. A Conselheira Eliane Aina votou pelo indeferimento da consulta. O Presidente do Conselho, Andre Castro, votou pelo indeferimento da consulta e pediu licença para se ausentar. Os Conselheiros solicitaram à Presidente da ADPERJ maiores esclarecimentos, sendo certo que a mesma se comprometeu a solicitar à Anadep que torne a colocar o texto do projeto na área restrita. O Conselheiro Jorge Bruno proclamou o resultado, no sentido de que, por maioria, o Conselho decidiu pelo indeferimento da consulta, vencidos com Conselheiros Rômulo Araújo e Geórgia Cabeços. Processo E-20/20.180/2013 - Arquivamento de procedimento instrutório contra a Cedae. Relatora Thais Moya fez a leitura do relatório e voto, opinando pelo arquivamento. Por unanimidade, foi determinado o arquivamento. E-20/20.468/2007 - Procedimento dispensa licitação. Relatora Georgia Cabeços. Leu relatório e voto pelo arquivamento, tendo o Conselho Superior, por unanimidade, determinado o arquivamento. Processo E-20/20853/2013– Utilização de assento de segurança avião por crianças menores de dois anos de idade – Geórgia Cabeços leu relatório e voto pelo arquivamento, no que foi acompanhada por todos os membros do Conselho Superior. Processo E-20/001/1583/2015 – Lista de antiguidade 2015. Relatora Geórgia Cabeços. A relatora afirmou que, no seu entender, a lista de antiguidade de 2015 já teria sido aprovada. A coordenadora da Comov, Marcia Gomes, esclareceu que a lei determina ao Conselho que atualize a lista de antiguidade, sempre que ocorrer

vaga. Por unanimidade, o Conselho deliberou pela homologação da lista de antiguidade atualizada, facultando à administração a publicação de extrato no Diário Oficial e a da lista completa no site da Defensoria Pública. Processo E-20/001/1361/2015 – Designação de Defensor, criação de subcoordenadoria e de servidor para o Nuth. Relatora Angela Haussman. A relatora leu o relatório e o voto, informando ter a subcoordenadoria a natureza dúplice de órgão de atuação e coordenação, razão pela qual o Conselho Superior deve fixar as atribuições, já que o ocupante do órgão vai exercer atividade fim, votando no sentido de fixar as atribuições conforme minuta da Deliberação apresentada pela administração, com as modificações discutidas nesta sessão pelos Conselheiros. A relatora pontua que o órgão ainda não foi criado. O Conselheiro Leandro Moretti afirmou que a própria deliberação criará o órgão e fixará a sua atribuição, já que resolução do Defensor Público Geral não pode fixar atribuição e nem modificar a deliberação do Conselho – o que é o caso, pois os órgãos do Nuth foram criados por deliberação. A relatora ressaltou a natureza mista do órgão, que é de coordenação, mas também de atividade fim. A Conselheira Claudia Daltro votou com a relatora, pelo acolhimento da minuta modificada nesta sessão, assim como os demais Conselheiros, tendo a minuta sido aprovada por unanimidade. Processo E-20.20184/2013 – Procedimento instrutório – Alimentos impróprios para o consumo. Relatora Ângela Haussman leu relatório e voto pelo arquivamento, sendo acompanhada pelos demais defensores, pelo que foi o procedimento arquivado por unanimidade. Processo E-20/20.004/2015 Processo Administrativo Disciplinar – Relator Rodrigo Pacheco – Determinado o arquivamento, por unanimidade, em razão da prescrição. Processo E-20/001/2762/2015 - Relator Rodrigo Pacheco – Fixação das atribuições dos órgãos da DP em Guapimirim. O Conselheiro Rodrigo Pacheco afirmou que, embora haja grande disparidade entre a distribuição das duas Varas, acredita que a Defensoria deve manter a correspondência com os órgãos do Poder Judiciário, uma vez que o acervo é equivalente, e que neste sentido proferia o seu voto. Os Conselheiros Claudia Daltro e Leandro Moretti fizeram pedido de vista conjunta. Os Conselheiros Rômulo Araujo e Jorge Bruno adiantaram seu voto, com o relator. A Presidente da ADPERJ, Maria Carmen de Sá

parabenizou aos colegas reconduzidos e aos demais, que encerram seu mandato. O Conselheiro Romulo Araujo se ausentou da sessão, em razão de compromissos anteriormente assumidos. Processo E-20/001/2468/2015 – Deliberação que fixa as atribuições dos quatro órgãos do Núcleo de Audiências de Custódia criados pela Resolução 801/2015 do DPG. O Relator, Conselheiro Jorge Bruno, fez a leitura de relatório e voto, no sentido de aprovar a minuta apresentada pela Coordenadoria Criminal, fixando as atribuições dos órgãos das DPs do Núcleo de Custódia, com as modificações discutidas pelos Conselheiros na ocasião e após os esclarecimentos prestados pelo Defensor Público Ricardo André, Assessor Criminal. A minuta, com as modificações, foi aprovada, por unanimidade. Os Conselheiros decidiram que o sorteio de relator seja realizado na próxima sessão do Conselho, após a posse dos novos classistas. Em assuntos gerais, a Conselheira Georgia Cabeços leu uma mensagem da Conselheira Laura Julia Fontenelle agradecendo aos colegas e prestando contas de seu mandato; O Presidente do Conselho agradeceu aos Conselheiros que na data de hoje despediam-se do Conselho, destacando suas atuações. O Conselheiro Jorge Bruno anunciou que está deixando a primeira SubDefensoria, para acompanhar o tratamento de saúde de seu pai e leu uma mensagem de despedida, destacando as conquistas da atual administração, em tão pouco tempo e agradeceu a todos os membros da administração superior, colocando-se à disposição de toda a categoria, para colaborar no que for necessário, nos limites de suas possibilidades, afirmando que continua integrando a equipe de coração e de alma. O Presidente do Conselho destacou a enorme perda que o afastamento gerará, mas anunciou que o Defensor Denis Praça ocupará a Primeira Subdefensoria e anunciou que a Secretaria Geral será ocupada pelo Defensor Paulo Vinicius Cozzolino, que vem indicado por seu próprio trabalho excepcional à frente da Fesudeperj. Destacou, ainda, as dificuldades que ocorrerão em 2016, diante da crise econômica que afeta o Estado do Rio de Janeiro e todo o país, afirmando que a Defensoria terá a oportunidade de mostrar a relevância de seu trabalho na fundamental missão conferida pela CRFB, e encerrou desejando a todos um excelente ano de 2016.